



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



TERMO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, com especialidade em cartão de crédito de forma consignada em folha de pagamento, para os servidores públicos ativos, sem qualquer ônus para o município de Muriaé-MG, nos termos e características a seguir descritas.

Clausula 1º: Fica alterado o edital Convocatório nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

(...)

3 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(...)

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

3.1.4.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

3.1.4.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.1.4.4. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

(...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

8.3 - Qualificação Técnica:

- Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento.
- Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;**
- Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



extrajudicial;

d) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

LEIA-SE:

(...)

3 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(...)

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

3.1.4.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para instituições financeiras que tenham alcançado a movimentação financeira superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) conforme art. 11 da Resolução BCB nº 80 de 25/03/2021;

3.1.4.3. Fica dispensada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para as instituições financeiras que não tenham alcançado movimentação financeira superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) conforme art. 11 da Resolução BCB nº 80 de 25/03/2021;

3.1.4.3.1 As instituições que estão dispensadas, deverão apresentar declaração de que a instituição não alcançou a movimentação financeira mínima constante no art. 11 da Resolução BCB nº 80 de 25/03/2021;

3.1.4.4. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.1.4.5. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

(...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

8.3 - Qualificação Técnica:

e) Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento.

f) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para instituições financeiras que atingiram a movimentação financeira superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) conforme art. 11 da Resolução BCB nº 80 de 25/03/2021;

g) Fica dispensada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para as



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



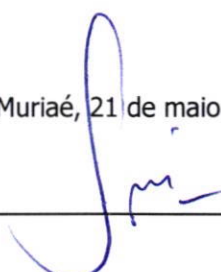
instituições financeiras que não atingiram movimentação financeira superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) conforme art. 11 da Resolução BCB nº 80 de 25/03/2021;

h) As instituições que estão dispensadas, deverão apresentar declaração de que a instituição não ultrapassou a movimentação financeira mínima constante no art. 11 da Resolução BCB nº 80 de 25/03/2021;

i) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

j) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Muriaé, 21 de maio de 2025.



Francisco de Assis de Souza Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

Francisco de Assis Souza Júnior
Secretaria Municipal de Fazenda



Danilo Murta Maciel
Secretário Municipal de Administração